

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NO EXTREMO SUL DO BRASIL: UM CASO PORTO-ALEGRENSE (1790-1795)

Fábio Kühn

INTRODUÇÃO

Neste artigo pretendemos contribuir para o conhecimento das condições sociais existentes no Rio Grande setecentista através de um estudo de caso *sui generis* na historiografia sul-rio-grandense colonial. Tratamos de um caso de bigamia, ocorrido em Porto Alegre, na última década do século XVIII, para evidenciar a atuação do Tribunal da Inquisição no extremo meridional da América portuguesa.

Procuraremos mostrar como se deu a atuação do tribunal inquisitorial durante o seu período tardio (último quartel do século XVIII/inícios do século XIX), no qual ele já havia perdido grande parte de suas atribuições originais graças ao crescente processo de laicização que ocorria na sociedade luso-brasileira. Tentaremos também mostrar os motivos que levavam à difusão do delito da *bigamia*, ainda hoje considerado uma contravenção no mundo ocidental.

O estudo do caso do soldado Clemente José dos Santos é extremamente significativo, pois trata-se de um daqueles exemplos biográficos aparentemente isolados que ajudam a entender o “espírito” de uma época. Em outras palavras, podemos dizer que ao nos debruçarmos sobre o “particular” conseguimos de alguma forma iluminar o “geral” de uma determinada sociedade, principalmente quando tratamos de casos que trazem algum traço de excepcionalidade.

A análise do caso do soldado português radicado no Continente é emblemático, pois além de ajudar a reconstituir o ambiente social e cultural do final do século XVIII lança nova luz sobre a atuação do Santo Ofício no território brasileiro, especialmente em uma das regiões ainda quase totalmente não investigada pelos pesquisadores.

Fábio Kühn é professor no Departamento de Estudos Sociais da Universidade de Passo Fundo.

A INQUISIÇÃO TARDIA

Antes de percorrermos a novelesca vida de Clemente José dos Santos devemos procurar entender qual era a verdadeira força do outrora famigerado Tribunal do Santo Ofício português. Este tribunal religioso, fruto do movimento contra-reformista dos princípios do século XVI, caracterizou-se, nos seus séculos iniciais, pela perseguição prioritária das *heresias*, embora também perseguisse os chamados delitos morais. No caso de Portugal, o tribunal especializou-se, durante os séculos XVI e XVII, na perseguição dos cristãos-novos, os judeus portugueses convertidos compulsoriamente ao catolicismo e por isso mesmo considerados suspeitos. Os guardiães da ortodoxia religiosa suspeitavam que por detrás de práticas católicas supostamente corretas houvesse a prática secreta dos costumes hebraicos, as denominadas *práticas judaizantes*.¹

No entanto, a partir do século XVIII, o Tribunal passa a lentamente adaptar-se aos novos tempos, refletindo indiretamente o influxo da mentalidade iluminista que passa a vigorar na Europa. Em Portugal, este processo evidencia-se a partir do período pombalino (1750-1777), com a redefinição de atribuições verificada no novo Regimento do Santo Ofício, publicado em 1774. Neste novo regimento, desapareciam as distinções até então existentes entre cristãos-novos e cristãos-velhos, marco da antiga discriminação. Também eram suprimidos os autos-de-fé onde se queimavam vivos os culpados considerados graves pelo Tribunal. Acabava também a perseguição aos pretensos culpados de crimes de feitiçaria e conúbios diabólicos, devido ao fato de tais crenças chocarem-se com o novo universo cultural, pautado pelo crescente racionalismo (Falcon, 1992, p. 116-139).

Para compensar o menor rigor com os chamados “delitos da fé”, o Tribunal recrudescceu no tratamento dos controvertidos “delitos morais” (bigamia, sodomia, solitação, entre outros). Com efeito, durante o século XVIII, o Tribunal do Santo Ofício promoveu uma intensa perseguição aos bigamos no Brasil, constituindo estes a categoria mais importante dentre os denunciados no período de 1780-1800. Segundo Higgs (1988, p. 100), a bigamia predominou estatisticamente dentre os delitos inquisitoriais no Brasil deste período, correspondendo a 35% das denúncias.

Assim evidenciada a extensão do “delito”, cabe ainda questionar quais eram as causas que possibilitavam a sua grande difusão no Brasil colonial. Vários fatores foram levantados pelos estudiosos do assunto, destacando-se como os mais relevantes os seguintes: a grande mobilidade geográfica existente, com pessoas circulando das ilhas atlânticas e de Por-

tugal para o Brasil; a imensidão do território e a existência de comunidades isoladas no “sertão”; a política eclesiástica de substituição do concubinato pelo casamento sacramentalizado, intensificada pelas facilidades dadas aos casais durante as visitas diocesanas (Silva, s./d., p. 15).

No caso do soldado português que analisaremos, ao que tudo indica, os três fatores acima se combinaram, em maior ou menor medida. Muito distante do território português, vivendo no longínquo Continente do Rio Grande, e pressionado pelas autoridades, não houve alternativa para o nosso soldado, a não ser consumir o seu duplo matrimônio.

UM SOLDADO EM APUROS

No dia 7 de janeiro de 1795, em Lisboa, apresentou-se perante o inquisidor Joaquim José Guião o soldado Clemente José dos Santos, de cerca de quarenta e seis anos de idade, acusado de cometer o crime de bigamia, um dos muitos delitos morais que estava sob a alçada do Tribunal do Santo Ofício. Neste dia, este soldado confessou perante a Mesa inquisitorial a atribulada história de cerca de duas décadas de sua vida, desde o seu primeiro casamento em 1771 até a sua prisão em Porto Alegre em 1790.² É uma história atribulada principalmente pela sucessão de peripécias cometidas e desventuras sofridas pelo réu, que incluíram diversas deserções, seguidas de várias tentativas de seu aprisionamento e conseqüentes fugas, entre outros feitos.

Clemente José dos Santos era natural da freguesia da Feira, Bispoado de Coimbra, tendo sido inicialmente “soldado de leva” no Regimento dos Dragões de Aveiro, do qual acabou desertando. Após esta primeira deserção, acabou sentando praça no Regimento de Olivença dos Algebeirões, sendo que nesta época (1771) contraiu o seu primeiro matrimônio com Maria Baptista, mulher que era viúva já de dois maridos e tinha cerca de quarenta anos de idade. Um casamento um tanto inusitado, já que o jovem soldado devia contar com apenas uns vinte e poucos anos... De qualquer forma, a vida conjugal de ambos durou muito pouco, pois passados apenas dez ou quinze dias o soldado acabou preso devido à deserção do seu primeiro Regimento.

Mandado para a cadeia de Torres Novas, acabou fugindo, entretanto foi procurar o seu segundo Regimento, onde novamente assentou praça por aproximadamente dois anos. Mas, tendo retornado para a sua freguesia à procura de sua mulher, segundo disse na sua confissão, foi novamente preso e dali conduzido para a localidade de Aldeia Galega, onde

estava aquartelado o Regimento de Aveiro. Foi então submetido a um Conselho de Guerra, tendo sido sentenciado à pena capital. Todavia, “assim como outros muitos desertores, Sua Majestade houve por bem perdoar-lhes a pena de morte, e comutar-lha na de degredo perpétuo para os Estados da Índia...”.

O degredo para o Oriente acabou, no entanto, não se realizando. Na chamada “escala da Índia”, no Rio de Janeiro, nosso soldado acabou ficando no Brasil, devido a uma requisição extraordinária do vice-rei Marquês do Lavradio (1769-1778),⁴ que precisava de socorro de tropas para a Campanha do Rio Grande, a grande contra-ofensiva lusitana que acabou expulsando os espanhóis do sul do Brasil. Finda esta Campanha (1777), ele terminou desertando novamente, indo para a Vila de Porto Alegre.

A partir da assinatura do Tratado de Santo Ildefonso, em 1777, cessaram as animosidades entre portugueses e espanhóis no Rio Grande de São Pedro e inicia-se um período de paz e prosperidade que possibilitou uma expansão populacional e econômica no território que viria a ser o Rio Grande do Sul. Verificou-se um processo de dinamização da sua economia, impulsionada pela produção tritícola e pela atividade charqueadora, aliadas à tradicional exportação de couros. Esta dinamização se fará acompanhar por um considerável incremento populacional, sendo que entre 1780 e 1800 a população irá praticamente duplicar (de cerca de 18 mil para 36 mil habitantes) (Santos, 1984, p. 33).

Dentro deste novo contexto, qual seria o novo papel social do nosso ex-soldado? Em Porto Alegre, então uma freguesia tipicamente rural, ele declarou ter trabalhado por dois anos como “capataz” e “feitor de fazendas”, recebendo um salário pelo exercício destas atividades. No entanto, passado este tempo, acabou novamente preso, devido à sua deserção das tropas de Rio Grande, para onde foi então conduzido.

A esta altura de sua confissão surge uma informação que será fundamental para a compreensão do caso: quando o nosso ex-soldado foi levado de volta para Rio Grande ele não voltou sozinho. Junto com o réu encontrava-se “uma Rapariga que ia tratar do seu livramento, e que tratava com ele [...] com idéias de casar ...”. Mas para desilusão da moça, ao chegar na ex-capital do Continente, “logo ali os soldados, que ali estavam naturais de Coimbra declararam a esta mulher que ele Réu era casado e assim se propagou de alguma forma esta notícia”. Foi justamente esta “propagação” que acabou levando o soldado às barras do Tribunal do Santo Ofício, como veremos adiante...

Mas a esta altura, o principal problema do ex-soldado e ex-capataz

ainda era a sua deserção do Regimento do Rio Grande. Foi então enviado ao Rio de Janeiro (c. 1780) e sentenciado em cinco anos de degredo para Angola. Como em ocasiões anteriores, Clemente José conseguiu escapar da “Fortaleza” para onde havia sido enviado e rumou imediatamente para o sul, em direção à Vila de Porto Alegre. Diz ele “que nesta jornada gastara um ano atravessando matos até que chegou ao distrito de São Paulo, aonde esteve oito meses na Vila de Coretiva (Curitiba), e dali atravessou novamente os matos sem perder de vista a Vila de Porto Alegre, para onde veio”.

Em 1781 começa uma nova etapa da vida do nosso ex-soldado: com o dinheiro que conseguiu ganhar enquanto esteve em Curitiba, comprou algum gado e se “arranchou” na Vila de Nossa Senhora dos Anjos (Gravatá). Nestas terras onde se estabeleceu “começou a traficar e lavrar a sua própria fazenda” e então contraiu amizade com um homem que tinha uma filha e que tentava casá-la com ele, segundo afirmou em sua confissão. Isto apesar dele declarar que tinha “embaraço” e não podia se casar. Mesmo assim, o tal homem continuava a levar a sua filha até a casa do ex-soldado e “com esta freqüência se uniram as vontades dele Réu e dela e começaram a ter um trato ilícito, que durou quase dois anos...”. O tal “trato ilícito” refere-se à prática do concubinato, modalidade de união conjugal amplamente disseminada no período colonial: não sendo legalmente casados tinham uma “vida escandalosa” aos olhos das autoridades eclesiásticas, visto que desrespeitavam o sacramento do matrimônio.

No entanto, este relacionamento trará novos dissabores ao ex-soldado, pois fez entrar em cena um personagem poderoso, que acabou complicando ainda mais a sua situação. Esta pessoa era Custódio Ferreira de Oliveira Guimarães, capitão da Cavalaria Auxiliar do Continente e fazendeiro residente no distrito do Rio dos Sinos. Também era padrinho da tal moça que andava tendo “trato ilícito” com Clemente José dos Santos. Diversas vezes o Capitão chamou o réu à sua presença, com intenção de lhe falar sobre a situação e sempre o ex-soldado procurou se esquivar, tendo justos motivos para estar temeroso: além de estar na mira da justiça eclesiástica (os visitantes diocesanos, que combatiam, entre outras práticas, o concubinato), estava também sendo procurado como desertor e foragido da Justiça de Sua Majestade.

Todavia, a ocasião para a sua prisão surgiu possivelmente durante o ano de 1783, por ocasião de uma “Diligência de Justiça” a que o réu foi obrigado a comparecer, segundo informou na sua confissão. O significado exato desta “diligência” não está bem claro: poderia ser uma referência à ação do visitador diocesano que esteve circulando pelas fre-

guesias sul-rio-grandenses durante os anos de 1782-1783, o rigoroso Pe. Dr. Vicente José da Gama Leal.⁵ Mas também pode referir-se a uma ação da justiça civil, pois o réu é pouco explícito nas suas considerações sobre este assunto. De qualquer forma, foi nesta ocasião que o ex-soldado foi preso, por ordens do Capitão e levado à sua presença, não sem antes “ter feito uma grande resistência, disparando vários tiros contra aqueles que o prendiam...”.

Frente a frente com o temido Capitão, o nosso ex-soldado foi pressionado a casar-se com a tal moça “que andava desencaminhada com ele” e que se chamava Maria Tereza da Conceição. Apesar de ponderar que tinha “embaraço” e não poderia casar-se, acabou aceitando uma “proposta de interesses” feita pelo Capitão Custódio. Assim, após trabalhar algum tempo como capataz do mesmo Capitão, acabou se desentendendo com ele, “por que via que ele lhe faltava a todos os seus ajustes...”. Mas, por medo de ser entregue ao Regimento do qual era desertor, acabou capitulando e contraiu o seu segundo matrimônio em 1784 com a moça acima referida.

Ao ceder às pressões do Capitão, o ex-soldado acabou complicando definitivamente a sua vida, pois ao invés de cometer o delito mais brando do concubinato (geralmente punido pela Justiça diocesana apenas com admoestações ou multas), passou a cometer o grave delito de bigamia, que era punido com relativo rigor pelo Tribunal do Santo Ofício. A transgressão sacramental tornou-se pública quando correram os pregões do tal matrimônio, e apareceram impedimentos à sua realização: uma tal Maria Felícia denunciou que tinha tido “trato ilícito” com o ex-soldado, estando esperanças de casar com ele, mas ficara sabendo que o sujeito já era casado em Portugal (trata-se da “rapariga” que o acompanhara até Rio Grande, cinco anos atrás).

Mas, coagido pelas circunstâncias, Clemente chegou a ir perante o Vigário da Vara e jurou falsamente seu estado livre, sendo que “o dito Capitão ficou seu fiador e desta forma veio a casar com fiança a Banhos, sem que saiba dar razão do modo com que se prepararam seus papéis, sabendo só que o dito Capitão é quem tratou de todo este negócio”.

Casado pela segunda vez, o ex-soldado viveu em relativa tranqüilidade com sua nova mulher até o início de 1790, da qual teve uma filha e estava novamente “pejada”. Então, “tendo morrido seu sogro, se resolveu a ir tomar posse dos seus bens, que tinha em São Paulo”, acompanhado de sua mulher. No meio do caminho, no entanto, teve que fazer uma parada forçada, pois “chegando à Vila de Lages, ali ficou sem continuar jornada com medo do Gentio, e depois dali estabelecido, passados oito meses, foi

preso a ordem deste Tribunal e foi conduzido para a Vila de Porto Alegre...”. O pretexto que usou para deter-se em Lages é plenamente plausível, visto que as diversas tribos do grupo lingüístico Gê (como os xokleng ou kaingangs), residentes naquela região, infernizavam a vida dos brancos.⁶

Detido por ordem da Inquisição e encaminhado de volta para Porto Alegre, começa agora uma nova fase da vida do ex-soldado, agora prisioneiro do Tribunal do Santo Ofício. A sua prisão em Lages demonstra como funcionavam os tentáculos do temido tribunal lisboeta, que mesmo nas mais remotas paragens do Brasil meridional conseguiam alcançar os suspeitos de descumprirem a ortodoxia religiosa e moral pregada pela Igreja.

Já em 1789 começaram a ser reunidas as provas que incriminariam o nosso ex-soldado. Neste ano, diversas pessoas são ouvidas pela Inquisição de Coimbra, entre elas a sua primeira mulher, Maria Baptista, de 56 anos. Todas elas dão conta da existência do primeiro casamento de Clemente, sendo que este “Sumário de Testemunhas” é enviado para a Inquisição de Lisboa, que passa então a tomar suas providências, colocando em ação a estrutura inquisitorial existente na Colônia. Uma carta bastante elucidativa, anexada ao processo, nos revela como agia o Tribunal. Este documento, datado de 9/11/1790, refere-se à ordem de prisão do réu e foi enviado pelo Reverendo João Diniz Álvares de Lima, Comissário Subdelegado do Santo Ofício em Viamão a Bartolomeu Borges e Souza, Comissário do mesmo Tribunal no Rio de Janeiro:

...querendo dar inteiro cumprimento como devo, nesta diligência fui a Porto Alegre, distante desta quatro léguas, onde requerendo ver os processos de casamento ao Reverendo Vigário da Vara, achei na verdade ser casado com a mulher dita na mesma ordem; e por ocultas informações que tive, constou-me ser morador na freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, passei depois a ela, e pedindo ao seu respectivo pároco os Róis de Desobrigas, vim encontrá-lo no ano antecedente, e já não no presente. Indaguei a sua mudança e constou-me ter passado ao distrito de Cima da Serra; por isso mesmo escrevi ao Reverendo Vigário daquela freguesia por parte do Tribunal, me avisasse se naquele lugar parava o dito Clemente José dos Santos, ou para onde teria seguido, respondeu-me ter-se transportado a Lages, Bispado de São Paulo, em que se divide com este nosso. Com esta certeza intentei escrever ao Comandante daquela Vila suplicando-lhe a prisão; mas não o fiz por vir no conhecimento que o Reverendo Vigário da Vara de Porto Alegre tinha procurado

*já a dita prisão por ordem que teve talvez de nosso Reverendo Vigário Geral: com efeito assim sucedeu, e a muito trabalho pela longitude e maus caminhos chegou preso naquele Porto Alegre nestes próximos dias.*⁷

Nesta carta aparecem claramente os mecanismos utilizados pela estrutura inquisitorial para a localização e detenção do nosso ex-soldado, que merecem uma atenção um pouco mais detida. Sabemos que na maioria das vilas importantes do período colonial existia geralmente um funcionário do Tribunal, denominado de “Comissário”, que era responsável pela averiguação e investigação de possíveis suspeitos. O que se desconhecia até o momento era a sua atuação no Continente do Rio Grande: com efeito, a existência de um “Comissário Subdelegado” mostra que até mesmo nas fronteiras do imenso império luso-brasileiro estendiam-se as garras policialescas do Tribunal.

Os métodos de atuação do “Comissário Subdelegado” mostram a existência de elaborados mecanismos de controle social, que podiam ser acionados caso fosse necessário. Nos referimos à consulta aos chamados “Róis de Desobriga”, que nada mais eram do que listagens feitas pelos párocos, contendo o nome dos fregueses que cumpriram com o preceito da confissão anual, realizada tradicionalmente durante a Quaresma. Pressupunha-se que todos os moradores de uma determinada freguesia se confessassem ao menos uma vez por ano, na ocasião da denominada “desobriga pascal”, o que ao que tudo indica era rigorosamente cumprido. Em uma época na qual as freguesias sul-rio-grandenses contavam com apenas algumas centenas de habitantes cada uma, ou, no máximo, poucos milhares, a tarefa de preparação destas listas, apesar de ser demorada, era perfeitamente realizável.⁸ Assim, se sabiam exatamente quantos fregueses (filhos da Igreja) existiam em cada paróquia todos os anos, graças à labuta diligente dos párocos. Ademais, poderia-se saber quantos paroquianos haviam deixado a freguesia ou mesmo o nome daqueles novos moradores, recém-chegados.

Além deste trabalho de investigação nos documentos eclesiásticos (processos de casamento e róis de desobriga), os funcionários inquisitoriais tinham autonomia suficiente para estabelecer contatos com membros da estrutura eclesiástica local e assim colher mais informações. No documento supracitado, vimos como o “Comissário Subdelegado” trabalhou em articulação com os párocos locais (Nossa Senhora dos Anjos e Cima da Serra), bem como com o Vigário da Vara de Porto Alegre, que era responsável pela comarca eclesiástica e pelos contatos com o bispo do Rio de Janeiro.

O resultado de todo este trabalho resultou na prisão de Clemente José dos Santos, que antes de ser enviado para o Rio de Janeiro e daí para Lisboa, ainda passou cerca de um ano detido em Porto Alegre. Neste meio tempo, o “Comissário Subdelegado” resolveu realizar uma inquirição de testemunhas, que seria anexada ao processo. Nesta inquirição foram ouvidas seis pessoas que ajudaram a comprometer ainda mais o réu. Mas quem foram estes depoentes que afirmaram ter conhecido Clemente José dos Santos? Eram, em primeiro lugar, todos homens, sendo que duas testemunhas podem ser classificadas como teratenentes ou ainda como “homens bons”: Custódio Ferreira de Oliveira Guimarães, o Capitão que forçou o nosso ex-soldado a contrair as suas segundas núpcias, e Bernardo José Pereira, também Capitão e morador no Rio dos Sinos. Testemunharam ainda dois açorianos, naturais da ilha do Faial, Antônio Pereira de Brito e Joaquim Pereira, que disseram viver respectivamente de “suas fazendas” e de “suas lavou-ras”. As outras duas testemunhas eram João Antônio de Oliveira Ferreira, escrivão do Auditório Eclesiástico de Porto Alegre e João Antônio Navarro, espanhol natural da Vila de Sagra, bispado de Pamplona e que disse viver de “suas agências”.

Esta sessão de inquirição de testemunhas foi realizada em 24/11/1791, na Igreja Matriz de Porto Alegre, e contou com a presença do Pe. José Ignácio dos Santos Pereira, pároco local e que serviu de escrivão. A origem social das testemunhas é bastante variada, pois além de dois “homens bons” foram ouvidas pessoas de extração social mais modesta, como era o caso provavelmente dos açorianos e do escrivão eclesiástico. Digno de nota ainda é o testemunho de um espanhol que residia no Continente desde 1775 e vivia possivelmente de suas atividades comerciais. De qualquer forma, nenhuma dessas testemunhas acrescentou nenhuma novidade à biografia do nosso ex-soldado, que em sua confissão ao Tribunal, ao que parece, foi o mais das vezes bastante minucioso e detalhista.

Uma nova inquirição de testemunhas foi feita em 28/1/1793 na qual novamente depuseram os dois “homens bons”, mas foram trocadas os outros quatro depoentes. Mas a esta altura o ex-soldado já devia estar em solo lusitano (após uma ausência de quase duas décadas), pois sabemos que embarcou no navio Nossa Senhora da Lampadosa em 12/8/1792, como atestou o seu capitão. Em Lisboa, o réu permaneceu cerca de dois anos no cárcere, até o seu julgamento, no início de 1795. Em janeiro deste ano ele depôs e assumiu os seus pecados perante os inquisidores da seguinte maneira: “...de tudo quanto tem confessado nesta Mesa está su-

mamente arrependido, e não cometeu o crime de se casar pela segunda vez mais que por miséria e fragilidade sua, e não por sentir mal dos Sacramentos da Santa Madre Igreja...”.

Mas os inquisidores foram relativamente misericordiosos com o pobre ex-soldado, pois na sua sentença final, dada a 20/3/1795, lhe imputaram uma punição a que ele, na verdade, já havia sido condenado e não cumprira:

...sendo presente [o Réu] lhe foi dito que não torne mais a cometer as culpas porque foi preso nestes cárceres, nem outro cujo conhecimento pertença ao Santo Ofício, sob pena de ser mais gravemente castigado. Que cuide da reforma de sua vida e de dar bom exemplo para de alguma forma desvanecer o escândalo que com as ditas suas culpas causou. E cumprirá na forma de sua sentença o degredo de cinco anos para Angola, tendo instrução ordinária e cumprirá suas penitências e tudo mais que prometeu em sua abjuração...”

CONCLUSÃO

Neste caso de bigamia que analisamos, pudemos perceber a extensão da atuação do aparato inquisitorial, mesmo em um período de relativa fraqueza do Tribunal, com o final do século XVIII. Mesmo não contando com nenhuma “sede própria” no Brasil colonial, o tribunal lisboeta estava quase onipresente, dada a sua estreita articulação com o aparato paroquial e diocesano. Assim, mesmo nas mais recônditas paragens do território português, os seus tentáculos alcançavam os infratores da ordem estabelecida. O Tribunal, neste momento de sua história, podia estar enfraquecido, mais ainda continuava atuante, embora com seu prestígio um pouco abalado nesta “época de luzes”.

Por outro lado, Clemente José dos Santos simboliza muito bem, com a sua tragédia pessoal, um dos aspectos da crise pela qual passava o colonialismo português na América: para poder defender os territórios ameaçados no extremo sul, a Coroa tinha que utilizar mesmo o mais desaconselhável dos recrutas, que já havia sido inclusive condenado por deserção, como era o caso do nosso ex-soldado... Que veio para ficar provisoriamente e acabou aqui se estabelecendo, complicando ainda mais a sua atribulada existência.

NOTAS

1. Para os aspectos gerais do funcionamento do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, ver António José Saraiva. *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1964. Sobre o interesse específico nos criptojudeus, ver, do mesmo autor, *Inquisição e Cristãos-Novos*. Porto: Editorial Inova, 1969.
2. ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo). Inquisição de Lisboa, processo n. 6258, fls. 61-66.
3. Sobre os principais “portos de escala” existentes na viagem entre Portugal e a Índia, reportamos ao interessante artigo de Charles Boxer, “The principal Ports of Call in the *Carreira da Índia* (16th-18th centuries)”. In: Boxer, C.R. *From Lisbon to Goa (1500-1750): studies in Portuguese maritime expansion*. Brookfield, Variorum, 1984, p. 29-65. As principais *escalas* eram feitas em Salvador e na ilha de Moçambique, embora no final do século XVIII começasse a crescer a importância do Porto do Rio de Janeiro, cidade que era a sede do Vice-Reinado desde 1763.
4. Alden confirma esta informação da confissão de Clemente dos Santos, dizendo que o Lavradio fora autorizado por Melo e Castro, ministro do Ultramar, a seleccionar recrutas de dois navios que conduziam sentenciados para cumprirem seu degredo no Oriente. Segundo este autor, o recrutamento deve ter ocorrido durante o ano de 1774. Ver Alden, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1968, p. 134-135.
5. Sobre as visitas pastorais ou diocesanas, ver a minha dissertação de mestrado, intitulada *O projeto reformador da diocese do Rio de Janeiro: as visitas pastorais no Rio Grande de São Pedro (1780-1815)*. Porto Alegre: PPG-História/UFRGS, 1996, p. 55-90.
6. A Vila de Lages foi fundada em 1771 por ordem do Morgado de Mateus, governador de São Paulo, e tinha como objetivo, entre outros, afugentar os índios da região. Em um documento do final do século XVIII consta que “...logo resolveu o dito Senhor [o Morgado de Mateus] mandar levantar uma Povoação no lugar mais conveniente para fazer testa às missões espanholas e afugentar a imensidade de Índios que habitam naquelas campanhas [entre Curitiba e Viamão], para não infestarem a estrada geral por onde se transitam muitos milhares de cavalgaduras e gados cada ano”. A situação era tão grave que ainda em 1808 o governo de D. João determinou guerra aos “bárbaros Índios”, pois “a maior parte das fazendas, que estão na dita estrada, se vão despovoando, umas por terem os índios Bugres morto os seus moradores e outras com o temor que sejam igualmente vítimas e que até a mesma estrada chega a não ser vadeável, senão para viajores que vão reunidos em grande número e bem armados”. (Carta Régia de 5/11/1808). Ambos os documentos são citados por Sílvio Coelho dos Santos em *Índios e Brancos no Sul do Brasil – A dramática experiência dos Xokleng*. Porto Alegre: Ed. Movimento, 1987, p. 54.

7. ANTT. Inquisição de Lisboa, processo n. 6258, fl. 22.
8. Em 1780, as três freguesias mais populosas do Continente eram Rio Grande (2.421 habitantes), Rio Pardo (2.374) e Gravataí (2.355). Mas havia freguesias bem menos povoadas, como, por exemplo, Conceição do Arroio (471 habitantes), Vacaria (571) e Mostardas (581). Porto Alegre, nesta época, era considerada uma freguesia mediana, contando com 1.512 habitantes. Cf. C.M. dos Santos, *op. cit.* p. 33.
9. ANTT. Inq. Lisboa, processo n. 6258, fl. 94.

REFERENCAS BIBLIOGRÁFICAS

- FALCON, Francisco J. C. "Inquisição e poder: o Regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)". In: Anita Novinsky e M^{te} Luiza T. Carneiro (org.) *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. São Paulo/Rio de Janeiro: Edusp/Expressão e Cultura, 1992.
- HIGGS, David. "Bigamia e migração no Brasil colonial no fim do século XVIII". *Anais da VII Reunião da SBPH*. São Paulo, 1988.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Economia e Sociedade do Rio Grande do Sul – Século XVIII*. São Paulo, Brasiliana, 1984, p. 33.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *The Catholic Church and the control of sexuality in late colonial Brazil (1780-1822)*. ex. mimco. s/d.